



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XXXV do artigo 39 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trânsito de pessoas, materiais e veículos no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e, ainda,

CONSIDERANDO a adoção de novo sistema informatizado de controle de acesso,

RESOLVE:

DO ACESSO AO PRÉDIO-SEDE

Art. 1º O acesso de público às dependências do prédio-sede do Tribunal dar-se-á mediante identificação nas portarias de entrada, por meio de sistema informatizado de controle de acesso, observadas as determinações desta Portaria.

Art. 2º É vedada a entrada de pessoas, nas dependências do prédio, vestindo bermudas, calções, camisetas de educação física ou calçando chinelos de dedo ou semelhantes.

Do público externo

Art. 3º É obrigatória a utilização de crachá de identificação, em local de fácil visualização, por todas as pessoas, quando do acesso, circulação ou permanência nas dependências do prédio-sede.

§ 1º Por ocasião da identificação, a Seção de Segurança fornecerá um dos seguintes crachás, conforme o caso:

1. **EM SERVIÇO** - para uso por empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços;
2. **ADVOGADO**;
3. **ESTAGIÁRIO** - para uso de estagiário de advocacia, com inscrição na OAB;
4. **VISITANTE** - para uso pelas demais pessoas não identificadas nos tipos anteriores.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º Caso inoperante o sistema informatizado, a identificação dar-se-á mediante registro em livro próprio.

Do público interno

Art. 4º A entrada dos magistrados deverá ser registrada no sistema informatizado ou, caso esteja inoperante o sistema, mediante registro em livro próprio.

Parágrafo único. Ficam dispensados do uso de crachá os magistrados, bem como, mediante prévia autorização da Administração, as demais autoridades públicas e suas comitivas oficiais, grupos de visitantes ou participantes de solenidades especiais.

Art. 5º Os servidores, bem como os estagiários do Tribunal, quando do acesso, circulação ou permanência nas dependências do prédio-sede, deverão portar, em local visível, o crachá de identificação fornecido pela Secretaria de Recursos Humanos. Em caso de esquecimento ou extravio do crachá, deverá o servidor ou o estagiário identificar-se junto à Seção de Segurança, que lhe fornecerá crachá de identificação provisório, o qual deverá ser devolvido por ocasião da saída.

Art. 6º Aos sábados, domingos e feriados, é permitida a entrada de magistrados, diretores, assessores e chefias.

Parágrafo único. Os demais servidores e os empregados referidos no artigo 3º, §1º, item 1, somente terão acesso mediante autorização expressa da chefia.

Dos vendedores e similares

Art. 7º Fica vedado o acesso de vendedores, entregadores, agenciadores de qualquer tipo de produto, bem ou serviço às dependências do prédio-sede, salvo se expressamente autorizados pelo solicitante.

Art. 8º É permitido o recebimento de produtos, bens ou serviços solicitados no horário de expediente externo, devendo a segurança, previamente, fazer contato com o solicitante para fins de confirmação do pedido, orientando, após, o entregador de que não poderá circular em dependências para as quais não tenha sido autorizado, sob pena de ser conduzido para fora do prédio pela segurança.

Art. 9º Fora do horário mencionado no artigo anterior, o interessado deverá deslocar-se até a portaria do prédio para receber a mercadoria, bem ou serviço solicitado, salvo no caso de entrega de grande volume, hipótese em que poderá ser entregue no local de destino.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 10. Caberá aos servidores comunicar, imediatamente, à segurança o ingresso, no seu local de trabalho, de visitante, assim compreendido aquela pessoa descrita no caput do artigo 8º, cuja presença não tenha sido solicitada ou autorizada previamente, para fins de condução da mesma para fora das dependências do prédio-sede do Tribunal.

Parágrafo único. No caso de reiterada infração deste dispositivo, a segurança deverá encaminhar a ocorrência ao conhecimento da chefia imediata para as providências cabíveis.

Dos prestadores de serviços eventuais

Art. 11. Compete ao responsável pela supervisão do serviço encaminhar à Seção de Segurança, com a antecedência mínima de 24 horas, a relação dos empregados que prestarão os serviços nas dependências do Tribunal.

Do trânsito de materiais

Art. 12. O transporte de materiais dentro das dependências do Tribunal será realizado no horário definido pela Administração, devendo ser observada a orientação de uso dos elevadores destinados para tal finalidade.

Art. 13. A entrada e a saída de materiais no prédio-sede deverão ser controladas pela segurança.

Parágrafo único. A saída de bens patrimoniais ocorrerá mediante prévia e expressa autorização do responsável.

DO ACESSO PELO ESTACIONAMENTO

Art. 14. O estacionamento interno do prédio-sede destina-se ao uso exclusivo de magistrados, servidores autorizados e veículos oficiais, bem como de autoridades visitantes, quando houver disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. É permitido o acesso de veículos para a realização de carga e descarga - entregadores de mercadorias e serviços -, procedendo-se, neste caso, à identificação no sistema informatizado ou em livro próprio.

Art. 15. O acesso pela portaria do estacionamento do prédio-sede é permitido somente a magistrados, servidores, autoridades visitantes e empregados que prestam serviços de forma continuada ao Tribunal e prestadores de serviço de forma eventual.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria nº 2.938, de 02 de agosto de 2002, assim como quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO GHISLENI FILHO
Presidente